



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 801 - Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 120, DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Determina o formal e físico encerramento das atividades do Balneário Municipal do Mantena, atendendo à solicitação do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o compromisso assumido por esta Municipalidade em 13 de outubro de 2014, diante do EIA/RIMA derivado de audiência pública para a implantação de uma fábrica de celulose, assinado pelo então Prefeito José Domingos Ramos;

CONSIDERANDO que tal compromisso envolve a relocação do Balneário Municipal do Mantena;

CONSIDERANDO a proximidade da operação da fábrica de celulose e a o Ofício nº. 362/2024 do IMASUL, de 11 de junho de 2024, determinando o encerramento formal e físico do Balneário Municipal do Mantena, **cuja medida é indispensável para a emissão da devida autorização de operação da fábrica de celulose,**

DECRETA:

Art. 1º. O Balneário Municipal do Mantena encerrar-se-á suas atividades em 24 de junho de 2024, vedando-se por completo o seu funcionamento, embora com a permanência dos Servidores para segurança do local até segunda ordem.

Art. 2º. Deverá a Diretoria de Meio-Ambiente, a partir da referida data, iniciar estudos sobre a regeneração ambiental da área do referido Balneário, com a futura recomposição ambiental com plantação de árvores específicas daquele micro-bioma.

Art. 3º. Deverá a Diretoria de Comunicação iniciar uma campanha através dos meios de comunicação, inclusive mídias sociais, esclarecendo, sobretudo, que tal fato implica somente o Balneário Municipal do Mantena, não abrangendo os chacareiros e ribeirinhos do Córrego Mantena.

Art. 4º. Deverá a Procuradoria-Geral do Município comunicar, formalmente, o IMASUL, assim como a Suzano S/A., inclusive a respeito do Projeto de Lei nº. 49, desta mesma data, que trata da desapropriação de área para a implantação do novo Balneário Municipal, tendo em vista a não concordância dos titulares dominiais do imóvel escolhido para o novo Balneário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.